

===== **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014:** *Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu extraordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Dr. António Isidro Marques Figueiredo, Dra. Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, Dr. Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Dr. Pedro João Alves de Carneiro Marques, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, Hélder Martinho Valente Simões, Dra. Ana Maria de Jesus Silva e Dr. Manuel Alberto Marques Dias Pereira.*** =====

===== *Secretariou a presente reunião, a Secretária do Executivo Maria Isabel dos Santos Miranda Bastos.* =====

===== *Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 17h e 10m.* =====

===== *O Senhor Presidente deu início à reunião com a seguinte intervenção: A ordem de trabalhos desta reunião extraordinária foi distribuída e todos os pontos estão direta ou indiretamente relacionados com a questão do início da concessão da água e do saneamento. Foi convidado para estar presente nesta reunião, no caso de ser preciso prestar algum esclarecimento, o Senhor Eng.º Eduardo Marques, Presidente da Empresa Indáqua Azeméis, que aceitou estar presente na reunião. Caso seja necessário algum esclarecimento ele cá estará para o dar, caso não seja necessário tem o privilégio de assistir a uma reunião extraordinária da Câmara Municipal.* =====

===== **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO** =====

===== **MINUTA DO CONTRATO DE ADAPTAÇÃO AMBIENTAL (I/13465/2014):** *Pelo Vereador Dr. Ricardo Tavares, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - Ao abrigo do art.º 46.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do art.º 96.º da Lei da Água, que refere que “No período inicial da concessão e enquanto não haja condições para o cumprimento imediato pelo concessionário das normas ambientais em vigor, o concedente deve diligenciar junto das autoridades ambientais a celebração de contratos de adaptação ambiental, nos termos da legislação aplicável.”; - A implementação e execução das Obras constantes do Plano de Investimentos revelam-se adequadas para que, uma vez concluídos os trabalhos de*

construção dos necessários órgãos de tratamento de águas residuais, a descarga de águas residuais coletadas para o meio recetor seja então efetuada com observância do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água) e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio- Propõe-se a aprovação da minuta do Contrato de Adaptação Ambiental, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas, e posterior envio à Agência Portuguesa do Ambiente para concertação.” O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Dr. Ricardo Tavares para prestar os devidos esclarecimentos: Muito boa tarde a todos. Esta proposta de minuta de contrato de adaptação ambiental, conforme consta do texto é uma obrigação que decorre da Lei da Água e do Decreto-Lei 194/2009 e do artigo 66º do contrato de concessão. No fundo o que é imposto, num período inicial da concessão e enquanto não haja condições para o cumprimento imediato pelo concessionário das normas ambientais em vigor, o concedente deve diligenciar junto das autoridades ambientais a celebração de contrato de adaptação ambiental. Isto no fundo trata-se de um contrato tripartido entre a Câmara Municipal concedente, a concessionária e a Agência Portuguesa do Ambiente em que os três, no fundo, vão assumir obrigações ou compromissos para acompanhar o plano de investimentos da concessionária até ao cumprimento das normas ambientais em vigor, a nível do saneamento. A concessionária propôs-se no prazo de três anos fazer um plano de investimentos na área do saneamento e no fundo, aqui, todas as entidades se comprometem a apreciar e a esforçar-se no cumprimento desse plano de investimentos. Conforme diz o artigo 1º da minuta do contrato, o objeto deste contrato é a definição de um regime especial transitório, destinado a vigorar durante o período de execução do plano de investimentos e nos outros artigos na cláusula 3ª estão as obrigações do Município, na cláusula 4ª as obrigações da concessionária, na cláusula 5ª as obrigações da Agência Portuguesa do Ambiente e nas restantes cláusulas as obrigações ao longo da vigência deste contrato, que terá a vigência de três anos. Esta minuta de contrato, trata-se de um contrato recente, eu sei que tem sido apresentado pelos outros municípios minutas deste género ou semelhantes junto da Agência Portuguesa do Ambiente, esta aqui também irá ser objeto de apreciação pela da Agência Portuguesa do Ambiente, mas, ao que eu sei, a Agência Portuguesa do Ambiente, não tem, ainda, nas outras concessões devolvido os contratos ou dado a resposta às minutas que lhes são apresentadas. Uma vez que esta minuta se enquadra dentro das minutas de contrato de adaptação ambiental que nós conhecemos, penso que obedece aos critérios deste tipo de contratos. Seguidamente o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Eng.º Joaquim Jorge que disse: Em primeiro lugar saudar todos os colegas de Executivo, funcionários camarários e naturalmente o Senhor Eng.º Eduardo Marques, Presidente da Indáqua Azeméis. Duas notas: isto não é mais do que um contrato com o tal regime especial transitório, que visa salvaguardar a concessionária de pesadas coimas, que venham a surgir, na sequência, digamos, de alguns atentados ambientais que venham a acontecer. De certa forma é justo, porque não é a Indáqua, naturalmente, a responsável pela situação atual, mas sim o PSD e este Executivo. Agora o que nós discordamos por completo e desmentimos aqui categoricamente, são os considerandos da proposta que refere que “as obras

constantes do plano de investimento da concessionária são suficientes para assegurar a recolha e o tratamento das águas residuais”. E isto para nós é absolutamente importante, porque nós não podemos analisar uma proposta que tem nos seus considerandos coisas que não correspondem à verdade. Todos sabemos que isto é falso, porque o volume de investimentos que está previsto pela concessionária, num concurso de concessão que ganhou para a rede de água e saneamento é de dezassete milhões, cerca de 25% daquilo que a Câmara nos estudos que ela própria elaborou necessita para, digamos, cumprirmos as metas do PEASAR e nós sabemos que mesmo assim com este volume de investimentos previstos pela Indáqua, aquilo que será gasto especificamente na rede de saneamento e na construção de infraestrutura serão apenas cerca de cinco milhões de euros, quatro virgula sete milhões de euros, para ser mais rigoroso. Ora bem, nós também sabemos e isto é que é verdade, que consta na proposta da concessionária que no final do período de concessão, e é isso a que a concessionária se obriga, as taxas de cobertura das redes de água e saneamento se mantém e, portanto, isto para nós é repor a verdade dos factos, isto para nós é ser rigoroso e estes considerandos não são rigorosos. Aquilo que nós vamos fazer é aguardar com natural expectativa pelos seis anos, pelo período de investimento da concessionária, para vermos que rede estará criada nessa altura e aí sim iremos ver quem pagará essas coimas e aí sim veremos quem dará as devidas explicações, porque as explicações são devidas aos Oliveirenses. Basicamente este contrato de adaptação ambiental não nos merece nenhuma reserva, já percebemos que inclusive o que foi clausurado é comum a outras concessões e, portanto, sobre isso não nos parece que haja aqui nenhum comentário adicional, agora obviamente que aquilo que é ele encerra é que nos merece obviamente este tipo de reflexão e este tipo de análise. O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Dr. Ricardo Tavares que disse: Senhor Presidente, só fazer um pequeno esclarecimento, que é o seguinte: estes considerandos estão corretos e eu vou dizer porquê. O que está aqui em causa neste tipo de contratos e consta da alínea a) n.º 1 da cláusula 5.ª que a Agência Portuguesa do Ambiente reconhece e aceita que “cessará a atual situação de infração em que, em virtude da inexistência das necessárias infraestruturas de tratamento de águas residuais no concelho de Oliveira de Azeméis, são efetuadas através da rede pública de descargas de águas residuais não tratadas diretamente para o meio recetor de diversas zonas do referido concelho.” Portanto, tendo nós cerca de 20% de rede em baixa, cujas águas residuais são lançadas diretamente sem qualquer tratamento, desde que esteja cumprida esta situação, está salvaguardado o que é determinado pela Lei da Água e pelo Decreto-Lei 226-A/2007 de 31 de Maio, portanto, está a ser cumprida a legislação em vigor e este contrato é mesmo para esse fim. Como nós sabemos cerca de 50% das descargas residuais do nosso concelho também muitas delas são através de soluções autónomas ou através de fossas estanques ou através de fossas rotas com poço sumidouro. Essas aí também têm uma legislação específica, designadamente algumas dessas fossas também têm licença da ARH para as descargas no solo e a Lei permite as descargas no solo desde que devidamente licenciadas e as outras situações também com o licenciamento das fossas que também estão salvaguardadas. Este contrato só respeita àqueles 20% da rede de

tratamento pública em que há a rede em baixa, mas não está tratada por causa do lançamento direto para as linhas de água. Só respeita a isso este tipo de contrato. É isso só que eu queria retificar no sentido do cumprimento dos considerandos para o cumprimento destas leis. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com quatro abstenções dos Vereadores do PS, quatro votos a favor dos Vereadores do PSD e o voto a favor do Senhor Presidente, aprovar a proposta apresentada. =====

===== PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO PARA O ANO 2014 (I/15341/2014):

Pelo Vereador Dr. Ricardo Tavares, foi apresentada a seguinte proposta: “Atendendo à proposta de atualização do Tarifário para o ano 2014, apresentada pela INDÁQUA – Oliveira de Azeméis - Gestão de Águas de Oliveira de Azeméis, S.A., a 27/01/2014, através do ofício E/2738/2014, a qual decorre do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Águas e Saneamento outorgado a 05/07/2013 e considerando: - Que a entrega de propostas do concurso de concessão ocorreu a 22 de maio de 2012 e o início do período de concessão ocorrerá a 1 de março de 2014, por força do n.º 3 da cláusula 63.ª do Contrato de Concessão, “O tarifário que vigorará no primeiro ano da Concessão será o Tarifário que consta do Anexo 19, sendo que se entre a apresentação da Proposta e o início do Período da Concessão decorrerem mais de 12 (doze) meses, o Tarifário a aplicar no primeiro ano da Concessão, constante do Anexo 19 será atualizado por aplicação da fórmula prevista na Cláusula 70.ª do Contrato.”; - que o tarifário proposto está expresso a preços constantes do primeiro ano de concessão e que no âmbito do concurso foi considerado que o 1.º ano seria o ano 2013; - a variação média do índice harmonizado de preços no consumidor nos doze meses anteriores a Setembro do ano n-1 (2013), viHPC set. 2013, publicada pelo Banco de Portugal foi de 0,3%; - o preço de compra de água em alta à Águas do Douro e Paiva, S.A., quer no ano de elaboração das propostas do concurso (0,3593€), quer o previsto para o ano 2014 (0,3803€) (valor aceite pela ERSAR e ainda não aprovado pelo Concedente - Estado Português); - o preço de compra do serviço de tratamento de Águas Residuais em alta, a praticar no ano 2014 (0,0652€), calculado através da média ponderada dos volumes previstos no modelo financeiro em cada uma das ETAR’s em alta e o custo unitário previsto pela AMTSM para cada uma delas no ano 2014 (0,0627 € e 0,0767 €); - o preço de compra do serviço de tratamento de Águas Residuais em alta, aquando da elaboração das propostas (0,0572€); - a percentagem de água não faturada, de acordo com o valor constante da Proposta para o ano 2014 (41,67%); - a relação entre o volume de saneamento faturado e o volume de efluente produzido considerado no caso base para o ano 2014 (74,5%); - a percentagem do volume de saneamento entregue para tratamento em alta no total de efluente produzido considerado no caso base para o ano 2014 (98,12%), propõe-se a aprovação do Tarifário para o ano de 2014 apresentado pela INDAQUA Oliveira de Azeméis - Gestão de Águas de Oliveira de Azeméis, S.A., resultante da aplicação das fórmulas previstas no Contrato de Concessão (cláusula 70.ª), revogando-se assim a deliberação tomada em reunião

do Executivo de 19/12/2013.” O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Dr. Ricardo Tavares que fez a seguinte intervenção: Esta proposta de atualização do tarifário também decorre do art.º 63, n.º 3 do contrato de concessão, conforme consta do teor da proposta. No fundo, estão aqui definidas as regras para a atualização do tarifário. Previa-se quando foi apresentada a proposta que o início da concessão seria em 2012 e, portanto, o primeiro ano a considerar seria 2013, mas devido à demora na concessão do visto será o ano subsequente. Aqui estão indicados os termos ou os critérios em que vai haver a atualização de tarifário, a variação média do índice de preços, também determina o valor do tarifário o preço da aquisição em alta às “Águas do Douro e Paiva”, atenção que o valor que aqui está, principalmente no item quatro, há um valor de água determinado pelas “Águas do Douro e Paiva” que já foi aceite pelo ERSAR, mas que carece ainda de aprovação pelo Estado e, portanto, ainda pode vir a ser corrigido. Apesar da aceitação é importante que este valor do tarifário teve em conta a aceitação pelo ERSAR e também o preço de compra do serviço de tratamento de águas residuais em alta, que também está aqui refletido. Para além destes critérios também teve em linha de conta algumas recomendações tarifárias que consta das recomendações tarifárias do IRAR e que basicamente definiam o seguinte: os preços da tarifa variável do saneamento deve corresponder e esta é a principal alteração relativamente ao valor atual da tarifa do saneamento, porque a tarifa fixa da água e do saneamento e a tarifa variável da água corresponde, com estes critérios, a um pequeno acréscimo relativamente aos valores atuais, mas relativamente à tarifa variável do saneamento a recomendação tarifária do ERSAR indica ou impõe que deve corresponder o valor da tarifa variável do saneamento a 90% do valor do consumo da água e nós nas tarifas atuais que estavam a ser aplicadas tínhamos um valor de tarifa variável de saneamento correspondente a 30% para as utilizações domésticas do valor do consumo da água. Portanto, aqui no valor indicado pela Indáqua, as tarifas variáveis do saneamento têm em linha de conta um valor aproximado de 90% relativamente aos escalões da tarifa variável da água, ao contrário do que existia atualmente. De resto, relativamente ao valor da quota fixa ou da tarifa fixa da água e do saneamento e da tarifa variável está em linha de conta com o tarifário proposto na proposta da Indáqua. Seguidamente o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Eng.º Joaquim Jorge que disse: Senhor Presidente, eu ouvi estas explicações e a primeira coisa que me ocorre é quem é que falava verdade em todo este processo. Obviamente que ainda não se sentiu os efeitos da entrada da concessão e já se sentem os efeitos desde 2012 do aumento do preço dos consumíveis. Para nós, objetivamente o que acontece é o seguinte: a autarquia, o Executivo Camarário, sempre disse que controlava os tarifários e obviamente que não controlando a matéria-prima que é a água, no caso concreto da água, obviamente que não controla rigorosamente os tarifários. Portanto, aquilo que nós percebemos é que a água aumenta em 2014 quase 6% em relação aos valores de elaboração da proposta, aos valores sobre os quais a Indáqua se debruçou. Em relação ao saneamento, o valor aumenta quase o dobro do verificado na água, ou seja, cerca de 12%. Portanto, o que é acontece e o que é que nós verificamos nesta proposta de tarifário para 2014? Verificamos,

conforme disse o Senhor Vereador, que os aumentos previstos nas tarifas fixas são aqueles que decorrem da variação do índice do preço do consumidor, mas no caso das tarifas variáveis a coisa muda de figura efetivamente, em relação aos valores que tínhamos em 2012 há um aumento significativo dos valores, embora obviamente em relação aos tarifários atuais, aos tarifários de 2013 se quiserem, esse aumento não seja assim tão substancial. Mas para que fiquemos com uma ideia, nós percebemos que, por exemplo, no escalão de 0 a 5m³, falando da água, nós temos aumentos superiores de 9%, atingindo mesmo as famílias com rendimento reduzido. Esta insensibilidade social também se manifesta, digamos assim, no aumento em matéria de saneamento, onde para a mesma tipologia de famílias nós temos aumentos na ordem dos 12,5%. Obviamente que não nos podemos esquecer que temos também aumentos previstos no caderno de encargos, aumentos excepcionais nos primeiros sete anos de concessão também para os tarifários. Isto objetivamente para percebermos que em apenas um ano e meio nós temos um aumento assinalável das tarifas de água e saneamento a que acrescem os tais aumentos excepcionais previstos no próprio contrato de concessão e a taxa de recursos hídricos que vamos apreciar também aqui hoje nesta reunião. Portanto, basicamente o que eu gostaria de saber, Senhor Presidente, é qual é a sua versão da verdade que desta vez vai contar aos Oliveirenses em relação, digamos, à manutenção dos tarifários e ao controle dos tarifários, conforme foi dito aqui várias vezes em reunião do executivo, onde aquilo que se procurou dizer foi que os aumentos corresponderiam apenas aos aumentos correspondentes às taxas de inflação e nada mais. O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Helder Simões que disse: Boa tarde a todos, só tirar aqui algumas dúvidas, estamos a comparar os dados que a Indáqua apresentou na altura com base no que foi o caderno de encargos na concessão, mas eu também estive a fazer aqui uma comparação face à atual fatura da água que vigora em 2013 e que nos prolongámos para janeiro e fevereiro de 2014 e, por exemplo, verificar-se-á um aumento desde logo no consumo da tarifa variável de água de 8% no 1.º escalão. Esse é o valor que vai objetivamente incidir, esse é direto, não tem a ver com expectativas, variações e manipulação de números face ao que foi o caderno de encargos, portanto, o preço que vai vigorar é de €3,661. O Vereador Dr. Ricardo Tavares esclareceu: Isso não é correto, o €3,661 é a tarifa fixa. O Vereador Helder Simões continuou a sua intervenção: Sim é a tarifa fixa, mas vai aumentar desde logo 8% face àquilo que está em vigor e, portanto, eu estranho isto porque na altura no caderno de encargos só estavam previstos, face ao tarifário em vigor, aumentos nas tarifas fixas no 3.º, 4.º e 5.º ano. Gostava de tentar perceber o porquê de se estar a aumentar desde logo 8% nesta questão. Na tarifa variável da água e aqui sim eu confesso que fiz estes números com base na informação que nos foi disponibilizada e comparando com a fatura, confesso que estranhei aqui um número, no 2.º escalão de 6 a 13m³ há uma descida no preço. Os números são o que são, no 1.º escalão há uma subida de 1,7% e no 2.º há uma descida de 3,8% face àquilo que está a ser cobrado em 2013. Mas voltando às tarifas fixas, no saneamento aumentam 6,8% face àquilo que está em vigor em 2013. Portanto, tudo isto crescendo àquilo que o Dr. Ricardo Tavares disse há bocado no que diz respeito ao aumento,

ou seja, as pessoas vão pagar três vezes mais tarifa variável de saneamento, ou seja, se pagavam um indexante de 30% e vão pagar um indexante de 90%, vão pagar três vezes mais saneamento do que o que pagavam até agora. Isto quase que parafraseando um ex-Ministro das Finanças isto é quase um aumento brutal dos impostos que os Oliveirenses vão ter com a entrada em vigor desta concessão e vai-se refletir nos tarifários que vão pagar e as pessoas vão dar por ela dos aumentos significativos que vão ter, tanto em tarifas fixas como em tarifas variáveis de água e saneamento e, portanto, mais tarde ou mais cedo dar-nos-ão razão àquilo que andamos a dizer ao longo dos últimos anos. Posteriormente o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Dr. Ricardo Tavares para prestar os devidos esclarecimentos: Senhor Presidente, relativamente ao saneamento nós temos, não há dúvida, em termos de tarifa variável este incumprimento da Câmara Municipal ao longo dos últimos dois ou três anos, que não tem seguido a recomendação tarifária, ou seja, nunca houve um aumento da tarifa de saneamento variável de acordo com a recomendação. Não há dúvida que foi a Câmara que assumiu isso durante estes anos. Isso consta de uma recomendação do ERSAR. Como já foi aqui dito relativamente à tarifa volumétrica de água e para o consumidor doméstico habitacional no escalão dos 5m³ há realmente um aumento dos 1,70% e a partir dos 6m³ há uma redução da tarifa variável face ao preço atual da Câmara Municipal e também aqui os valores têm em conta o início da concessão. É preciso ver que o valor inicial apresentado pela Indáqua tinha por base o início de concessão em 2013 e, portanto, os valores têm em conta essa atualização. É preciso ver também e porque é positivo, que paralelamente com isto o custo da ligação dos ramais até vinte metros vai deixar de existir, ou seja, vai ser gratuito, atualmente os particulares tinham um preço médio de custo pela ligação dos ramais de cerca de € 500 (quinhentos euros) para a água e € 500 (quinhentos euros) para o saneamento. Esse custo também por imposição legal vai deixar de existir, portanto, qualquer pedido de ligação de ramal até vinte metros vai ser gratuito. Também queria aqui salientar, sobretudo nos tarifários para as indústrias e para o comércio e serviços vai haver uma redução em termos de tarifário de água e saneamento importante. Portanto, é de salientar por forma também a apoiar o setor comercial e o setor industrial. Senhor Presidente disse: Senhor Vice-Presidente diga-me só uma coisa, porque é importante também para percebermos, quando é que foram os últimos aumentos que a Câmara Municipal fez, há quanto tempo não mexe nas tarifas? O Vereador Dr. Ricardo Tavares disse: A Câmara tem feito uma atualização. Esta recomendação tarifária do ERSAR é de 2009. Se nós tivéssemos feito essa atualização de tarifários em 2009 conforme foi recomendado, hoje não estaríamos aqui a discutir esta questão. Seguidamente o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Senhor Eng.º Eduardo Marques, Presidente da Empresa Indáqua Azeméis que disse: Antes de mais queria agradecer obviamente a oportunidade de estar aqui, é uma honra estar presente nesta reunião extraordinária. Este ponto em concreto do tarifário, a proposta que está aqui é apenas a aprovação da atualização do tarifário, porque o tarifário consta do contrato de concessão, bem como as regras de atualização. Portanto, isto é apenas ver se as regras que estão no contrato de concessão estão ou não a ser bem aplicadas. Penso que é isso que está em

questão, é a aprovação das regras. O tarifário consta do contrato de concessão, há de facto aumentos exteriores à Indáqua nomeadamente neste caso o mais sensível é as “Águas do Douro e Paiva”, a água em alta. O aumento de 2014 foi um aumento baixo, mas estamos aqui a refletir o aumento de 2013 e 2014, na ordem dos 6% e daí que o 1.º escalão tem efetivamente um aumento maior, mas se depois repararem nos outros escalões o aumento já é muito menor. Digamos que o aumento do tarifário tem duas componentes: uma componente de inflação e uma componente de aumento da água em alta. O 1.º escalão está muito indexado ao valor da água em alta, praticamente é só o valor de água em alta o 1.º escalão; se virem o 4.º escalão aumento é de 1% ou 2%, é muito menor. Era só este o esclarecimento. Relativamente às tarifas fixas, o aumento que estamos aqui a falar é na ordem dos 0,3% relativamente à nossa proposta, porque é a inflação que temos num ano. O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Helder Simões que disse: Sempre foi, posso estar aqui equivocado, que as tarifas fixas face à proposta teria que ser igual ao que estava em vigor, exceto nos anos $n+3$, $n+4$ e $n+5$. A minha questão aqui também prende-se com o facto de como é que no caderno de encargos se previa que tinha que ser igual ao tarifário em vigor na altura, porque face àquilo que nós pagamos hoje o aumento é de 10% nas tarifas fixas, face àquilo que pagamos hoje, nós pagamos € 3.39 e vamos pagar € 3.66. Eu sei que na proposta da Indáqua é € 3.65 e é aplicando a inflação de 0.03 que vai dar isso. Mas há uma questão que na altura o caderno de encargos dizia que era o tarifário que estava em vigor. O Vereador Dr. Ricardo Tavares disse: o tarifário que estava em vigor na altura era o de € 3.39. O Vereador Eng.º Joaquim Jorge questionou: Porque é que estamos a mexer nas taxas fixas? O Senhor Eng.º Eduardo Marques, Presidente da Empresa Indáqua Azeméis respondeu: Porque há um anexo, uma fórmula de revisão tarifária e todos os anos o tarifário é revisto em função da inflação. O Vereador Eng.º Joaquim Jorge disse: No caderno de encargos temos de forma bem clara que as taxas fixas só a partir do ano $n+3$ é que podem ser revistas e o ano $n+3$ é o quarto ano da concessão. O Vereador Dr. Ricardo Tavares disse: Estamos aqui a fazer uma atualização tarifária de acordo com a proposta de concessão. A proposta de concessão foi aprovada em Assembleia Municipal e levou à celebração do contrato de concessão. Mas vocês aceitam que está ou não de acordo essa atualização de tarifário com o contrato de concessão e com a deliberação. O Vereador Helder Simões disse: Eu aceito que esta proposta está de acordo com os critérios do contrato de concessão, a minha questão é só uma, mas eu também quero que o Dr. Ricardo Tavares diga que na proposta apresentada o tarifário fixo é 8% superior ao que estava em vigor na Câmara. O Vereador Dr. Ricardo Tavares disse: É 7,95% superior ao atual. É o que está aqui. O Vereador Helder Simões continuou a sua intervenção: Os Senhores nunca disseram que ao passar para a Indáqua aumentavam 8%, os Senhores nunca disseram isso, só disseram que estava tudo controlado. O Vereador Dr. Ricardo Tavares esclareceu: Já foi aqui explicado o porquê e nós também sempre dissemos que o valor do tarifário também é influenciado pelo valor da aquisição da água em alta. Tudo acaba por ter reflexo no valor do tarifário. O Vereador Eng.º Joaquim Jorge referiu: Já agora tinha alguma curiosidade em ver onde é que disse isso, em que fórum e onde, para o bem e para o mal existem

atas. O Vereador Dr. Ricardo Tavares disse: Tem a ver com o valor da inflação, mas com o valor da água e do saneamento em alta. A Câmara e a Indáqua agora vai ter que pagar a água que recebe em alta das “Águas do Douro e Paiva” e vai ter que pagar à Associação de Municípios o valor anual que nos é imposto pelo tratamento das águas residuais. Isso tudo tem influência no valor do tarifário. O Vereador Eng.º Joaquim Jorge disse: O Senhor sabe que o que influencia o tarifário não são as tarifas fixas mas as tarifas variáveis. Este aumento em dois anos, 6 ou 7% é que tem que ter reflexão de duas formas: foi aqui explicado n vezes, o Senhor Vereador é que não quis entender, embora eu tenha percebido que entendeu à primeira, há duas formas de resolver isto: ou a Indáqua absorve nas suas margens estes excessivos aumentos da água em alta e, portanto, o Senhor Eng.º sabe perfeitamente que a sua margem não o permite fazer, tanto é que tem uma taxa de retorno do investimento de acionista que lhe prevê níveis de rentabilidade que não são compatíveis com a absorção deste tipo de aumentos; ou a Câmara assume socialmente esse aumento ou então nós transferimos esse aumento para o tarifário dos municípios. O que aqui tem que ficar absolutamente claro é que a Câmara não controla tarifários rigorosamente nenhuns, a Câmara diz aquilo que são os tarifários previstos para o período de concessão, mas obviamente que esses tarifários por razões elementares e óbvios estão completamente dependentes do custo da matéria-prima que é a água que a Câmara não tem obviamente nenhum tipo de influência e controle. O Senhor Presidente disse: As suas razões elementares e óbvias são o controlo da Câmara Municipal, a Câmara diz que controla e o Senhor diz que não. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com quatro votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, quatro votos a favor dos Vereadores do PSD e o voto a favor do Senhor Presidente, aprovar a proposta apresentada.

===== TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ANO 2014 (I/14244/2014):

Pelo Vereador Dr. Ricardo Tavares, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que foi aprovada a manutenção do tarifário que inclui a tarifa de resíduos sólidos para 2014 por deliberação do executivo em 19/12/2013; - Que há necessidade de cumprir a recomendação tarifária da Ersar 01/2009 de 28 de agosto sobre a faturação de tarifas fixas; - Que aos clientes de resíduos sólidos que tenham fornecimento de água, será a firma Indáqua Azeméis a efetuar a cobrança da tarifa de resíduos, com a tarifa variável indexada ao consumo de água; - Que a firma Indáqua Azeméis faz faturação ao dia, proponho: 1. Quota de Serviço de Resíduos Sólidos tarifa fixa: a) Manter os valores da quota de serviço resíduos sólidos tarifa fixa, conforme tabela infra

<i>Quota de Serviço – Resíduos Sólidos</i>	<i>Consumidores Domésticos</i>	<i>3,2779€</i>
	<i>Consumidores Comerciais e Serviços</i>	<i>6,5559€</i>
	<i>Consumidores Industriais, Obras e Ligações Provisórias</i>	<i>21,8530€</i>
	<i>Outros Usos</i>	<i>6,5559€</i>

b) A aplicação da quota de serviço de resíduos sólidos fixa será calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias; 2.Tarifa

variável de resíduos sólidos a) Manter a estrutura de cálculo da tarifa variável, conforme tabela infra

Tarifa/Preço Variável de Resíduos Sólidos, na percentagem sobre o valor de consumo de água:	Consumidores Domésticos – 10% a partir do consumo de 26m ³ , inclusive Consumidores Comerciais e Serviços – 20% a partir do consumo de 14m ³ , inclusive Consumidores Industriais e Ligações Provisórias – 50% a partir do consumo de 16m ³ , inclusive Outros Usos – 20% a partir do consumo de 32m ³ , inclusive
---	---

3. Revogar a deliberação do executivo de 19/12/2013 (I/101644/2013) em manter o tarifário para 2014, nos termos e para os efeitos do art.º 138.º e SS do CPA. 4. Que esta deliberação tenha efeitos a partir do dia 01/03/2014, nos termos e para os efeitos do art.º 145.º n.º 1 do CPA.”Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.=====

===== **TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (I/16952/2104)**: Pelo Vereador Dr. Ricardo Tavares, foi apresentada a seguinte proposta: Considerando: - A obrigação legal de repercutir diretamente nos utilizadores finais os custos que as entidades gestoras dos serviços públicos de águas e saneamento têm com o pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e às Entidades em Alta (Águas Douro e Paiva, S.A. (AdDP); Câmara Municipal de Vale de Cambra (CMVC) e Associação de Municípios de Terras de Santa Maria (AMTSM)), conforme definido no Decreto-Lei nº 97/2008 de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos (REF); - que o Município assumiu desde 2008 a posição de não debitar direta e separadamente aos utilizadores finais tais custos; - que a partir de 1 de março 2014, a INDAQUA Oliveira de Azeméis – Gestão de Águas, S.A., como entidade gestora dos serviços públicos de águas e saneamento, passará a assumir os custos que o Município tinha com o pagamento da TRH, às diferentes entidades: APA (relativa ao volume captado nas captações municipais e águas residuais rejeitadas para o meio hídrico); AdDP e CMVC (relativa ao volume de água comprada a estas entidades fornecedoras em alta) e à AMTSM (relativa às águas residuais entregues para tratamento a esta entidade em alta); - que a INDAQUA Oliveira de Azeméis – Gestão de Águas, S.A. tem direito à cobrança da TRH, nos termos da referida legislação, tendo enviado à Câmara Municipal a forma de cálculo dos valores dos valores da TRH (água) e TRH (saneamento) a praticar pela INDAQUA - Oliveira de Azeméis – Gestão de Águas, S.A. no ano 2014, propõe-se a aprovação dos valores e método de cálculo apresentado pela INDAQUA - Oliveira de Azeméis – Gestão de Águas, S.A., apresentado no quadro abaixo, pois segue as normas orientadoras do Despacho n.º 484/2009, 8 de janeiro 2009, relativamente à forma de repercussão da TRH por entidades gestoras de sistemas de abastecimento e Saneamento

Cálculo dos valores unitários da TRH para repercutir no consumidor final em 2014	
1 - Componente de água	
Valores pagos pela Câmara Municipal em 2013	
AdDP	43.139,42 €
CMVC	204,89 €
APA (Captações próprias)	220,26 €
TOTAL =	43.564,57 €
Volumes faturados aos clientes em 2013	
Volume global	1.635.800 m3
Valor da TRH	
43.564,57/1.635.800 =	0,0266 €/ m3
2 - Componente de saneamento	
Valores pagos pela Câmara Municipal em 2013	
AMTSM	8.794,58 €
APA (Descargas próprias)	6.786,94 €
TOTAL =	15.581,52 €
Volumes faturados aos clientes em 2013 (na proporção do número de clientes)	
Volume global	
	$1.635.800 \times 7.700 / 14.665 =$ 858.893 m3
Valor da TRH	
15.581,52/858.893 =	0,0181 €/ m3

O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Dr. Ricardo Tavares que fez a seguinte intervenção: A TRH também é uma obrigação legal que deve ser repercutida junto do consumidor final, ou seja, todas as entidades que nos fornecem em alta a água ou nos tratam o saneamento, bem como a Agência Portuguesa do Ambiente cobram à Câmara Municipal uma taxa, muitos entendem que é um imposto, mas isto está definido como uma taxa e segundo a Lei a Câmara deveria de repercutir no consumidor final o valor das taxas anuais que em termos de água e saneamento nos são cobradas. A Câmara durante uns anos não imputou esse custo ao consumidor final, mas no fundo a Câmara seria um veículo mediador do pagamento de um valor que o consumidor final deveria pagar a estas entidades que também cobram ou cobravam à Câmara Municipal. A entidade gestora também agora vai assumir essa obrigação do pagamento a todas estas entidades que a Câmara pagava e irá repercutir no consumidor final o valor respetivo que calculado será o valor aqui proposto. Só para esclarecer 0,0266€/m³ para a água e 0,0181€/m³ para o saneamento. Seguidamente o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra à Vereadora Dra. Ana de Jesus que disse: Gostava de saber quanto é que isto custa à Câmara atualmente. A minha pergunta é: embora informalmente as coisas tenham que ser alterados uma vez que as entidades vão cobrar diretamente à Indáqua, a minha pergunta é porque é que a Indáqua não há-de faturar isto à Câmara e a Câmara suportar isto como suportou até hoje. O

Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Eng.º Joaquim Jorge que disse: Isto não deixa de ser mais um acréscimo ao tarifário para os Oliveirenses. Objetivamente aquilo que nós estamos a fazer é pegar em mais alguns cêntimos por metro cúbico quer para a água, quer para o saneamento e juntá-los à fatura dos contribuintes. É evidente que para pequenos consumidores não terá uma grande tradução mas para consumidores de maior dimensão tem sempre alguma tradução. Obviamente que até aqui a autarquia tinha assumido esta taxa de recursos hídricos e na nossa opinião deveria continuar a fazê-lo. Nós estimamos que estes aumentos nos tarifários sejam aumentos que se vão interiorizando ao longo do período de concessão e, portanto, nessa perspetiva aquilo que nós sugerimos obviamente é que teria que ser pensado para prazos mais alargados. Os Oliveirenses já estão a ser muito penalizados com os aumentos tarifários que vão surgir em 2014 e também naturalmente nos que vão surgir nos anos seguintes, porque aí a penalização será maior e, portanto, nessa perspetiva nós não podemos obviamente concordar com esta transferência de mais estes encargos para os Oliveirenses. Portanto, nessa perspetiva nós não somos favoráveis a esta medida. O Eng.º Eduardo Marques esclareceu: Estas taxas, de acordo com a Lei, devem ser aferidas ano a ano em função do histórico do ano anterior. Relativamente à água, e em função da nossa gestão sobretudo a nível de perdas, há uma expectativa lógica de que esses valores vão baixar. Atualmente nós estamos com um nível de perdas, de acordo com a informação que temos, de 42%, nas nossas concessões em média temos 20% o que quer dizer que este valor que está aqui de 0,0266 poderá andar depois nos 0,019 ou 0,018, portanto quanto maior for a nossa eficiência a nível do controlo de perdas água tudo isso será refletido no preço final. Neste caso a Indáqua como entidade gestora não ganha nem perde, é apenas um veículo de transmissão de TRH, portanto nós temos que a pagar às Águas do Douro e Paiva e vamos cobrar aos clientes, não ganhamos nem perdemos um cêntimo só temos trabalho, não há qualquer benefício. Quanto maior for a eficiência de tratamento ou de perdas de água menor será a TRH. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com quatro votos contra dos Vereadores do PS, quatro votos a favor dos Vereadores do PSD e o voto a favor do Senhor Presidente, aprovar a proposta apresentada. =====

===== **ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE PAGAMENTO DE FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS**

(I/13821/2014): Pelo Vereador Dr. Ricardo Tavares, foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando: - A ordem de serviço I/48142/2010 que determina que os serviços emissores de guias de receita, definam o procedimento de liquidação e cobrança tendo em conta: a) O prazo de pagamento voluntário (art.º 78.º alínea a) e 85.º n.º 2 CPPT do CPPT); b) Que decorrido esse prazo, dever-se-á aguardar que decorram, no mínimo 10 dias úteis para que o incumprimento seja considerado definitivo; c) Durante este período serão devidos juros de mora, à taxa legal em vigor (art.86.º n.º 1 do CPPT); d) Havendo incumprimento definitivo, será extraída certidão de dívida (art.º 163.º CPPT); e) Sendo a mesma remetida para cobrança

coerciva – serviço de execuções fiscais (art.º 148.º e ss do CPPT); - Que decorre do art.º 135.º do CPA, sob a epígrafe «atos anuláveis», que são anuláveis os atos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção; - Por outro lado que a anulabilidade reveste um desvalor menos gravoso, possuindo como traços essenciais o facto de o ato anulável ser juridicamente eficaz e produzir todos os seus efeitos até ao momento em que ocorra a sua anulação ou suspensão (cfr. n.º 2 do art. 127.º do CPA “a contrario”), de ser suscetível de sanação pelo decurso do tempo, por ratificação, reforma ou conversão (cfr. arts. 136.º, n.º 1, 137.º, n.º 2 e 141.º todos do CPA); 1 Que relativamente ao conceito de ratificação, corresponde latu sensu a uma confirmação do ato administrativo, i.e. à mera confirmação de atos ou procedimentos anteriores, resolvida em atenção apenas à sua oportunidade e conveniência; - Que desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a ratificação, reforma e conversão retroagem os seus efeitos à data dos atos a que respeitam (nos termos do disposto no art.º 137.º do CPA); - O serviço de abastecimento de água e águas residuais, foi concessionado à firma Indáqua Azeméis a partir de 01 de março de 2014; - Os prazos de pagamento deliberados em reunião do executivo em 27/01/2009 são muito alargados, em relação aos praticados pela firma Indáqua Azeméis; - Que a Indáqua Azeméis irá emitir faturas de março e abril de 2014, em datas que coincidem com o prazo de pagamento da fatura de fevereiro de 2014, emitida pelo Município de Oliveira de Azeméis; - A possibilidade de confusão e possíveis reclamações dos utentes, devido a serem emitidas duas faturas diferentes, de duas entidades diferentes, cujo prazo de pagamento coincidirá; - Que se impõe que se proceda à alteração dos prazos de cobrança - reduzindo o seu prazo - para efeitos de pagamento da fatura mensal de fornecimento de água dos meses de janeiro e fevereiro de 2014; - Que se impõe deliberar novos prazos de pagamento para as faturas posteriores a fevereiro de 2014, respeitantes aos clientes de resíduos sólidos, proponho: 1. Alteração dos prazos de pagamento das faturas respeitantes aos meses de janeiro e fevereiro de 2014, para: a) Faturação de janeiro de 2014: i. prazo de pagamento inserido na fatura - 25/02/2014; ii. prazo limite de pagamento sem juros de mora – 28/02/2014; iii. pagamento com juros de mora até 31/03/2014; iv. processamento de processos de execução fiscal dos recibos por liquidados – 01/04/2014; b) Faturação de fevereiro de 2014: i. prazo de pagamento inserido na fatura - 25/03/2014; ii. prazo limite de pagamento sem juros de mora – 28/03/2014; iii. pagamento com juros de mora até 28/04/2014; iv. processamento de processos de execução fiscal dos recibos por liquidar - 29/04/2014. 2. Alteração dos prazos de pagamento das faturas do serviço de resíduos sólidos: a) O processamento das faturas será efetuado no 1º dia útil do mês seguinte ao período a que disser respeito; b) O prazo de pagamento será de 20 dias seguidos, contados da data do processamento, sendo que passará para o dia útil seguinte se coincidir em dias feriados ou fins-de-semana. C) Findo o prazo de pagamento voluntário, poderão ser efetuados os pagamentos das faturas, acrescidas de juros de mora, durante 10 dias seguidos, sendo que passará para o dia útil seguinte se coincidir em dias feriados ou fins-de-semana. D) O processamento de processos de execução fiscal dos recibos por liquidar será efetuado no

primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto na alínea c). 3. Ratificação dos atos entretanto praticados, nos termos e para os efeitos do art. 137.º e ss do CPA.” O Vereador Dr. Ricardo Tavares fez a seguinte intervenção: As metrificações aqui propostas, eu penso que nós até já chegamos a falar pelo menos vocês alertaram para algumas situações que tinham ocorrido. Durante o mês de fevereiro tivemos aqui algumas reclamações na Câmara, porque havia munícipes que em fevereiro ainda estavam a pagar faturas de dezembro de água e saneamento e receberam uma fatura ainda durante o mês de fevereiro para pagar a fatura do mês de janeiro. E isto vem de encontro a um critério que nós queremos definir, semelhante para nós e para a Indáqua, porque os clientes de água e saneamento vão ver na mesma fatura refletido o valor da taxa de resíduos sólidos porque a Indáqua vai na mesma fatura de água e saneamento cobrar os resíduos sólidos, tem um prazo de vencimento da fatura de vinte dias seguidos e nós no nosso prazo de faturação era de trinta dias úteis o que equivalia a quarenta e tal dias. Portanto, no sentido de harmonizar quer a faturação que os clientes de água e saneamento vão receber também dos resíduos sólidos e nós como só vamos agora começar a emitir as faturas dos resíduos sólidos, para haver uma harmonização das faturas e de um prazo de vencimento das mesmas também vamos começar a ter um prazo de vencimento semelhante, ou seja, de vinte dias. É a uniformização dos critérios, para os clientes que só recebem a fatura dos resíduos sólidos não pagarem a quarenta dias e os outros por serem clientes de água e saneamento a vinte dias. O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Helder Simões, que disse: Senhor Presidente, eu gostava só de perceber, o Vereador Ricardo Tavares explicou aqui umas coisas que se percebem, não há questões quanto à questão de alteração dos prazos, é o cumprimento da Lei que está em vigor, são os tais vinte dias, eu deixava já aqui uma recomendação e acho que faria já todo o sentido até numa perspetiva de sã convivência com os munícipes, que haja aqui um período de tolerância de seis meses, que haja aqui uma tolerância por parte da Indáqua no que diz respeito à aplicação de coimas, de infrações, de cortes, porque as pessoas vão ter que se calhar que se precaver, obviamente que se calhar um consumidor que tem o débito em conta nem se vai aperceber, mas vai haver munícipes que estão habituados e regrados. E então empresas e negócios que pagam milhares e milhares de euros de água podem ter aqui situações de tesouraria, de se readaptarem, portanto, faria todo o sentido que a Indáqua tivesse aqui condescendência nesta matéria. Fica obviamente ao critério, nós não podemos exigir isso mas ficava aqui essa nota. Gostava de perceber, Senhor Presidente, como é que a fatura vai vigorar até agora, daqui para a frente será a Indáqua, mas até agora eu posso-lhe dizer, Senhor Vereador, tenho aqui como é que a Câmara Municipal faturava trinta dias a um valor de tarifa fixa de 3,39€ e vinte e quatro dias a um valor de tarifa fixa de 3,39€. Eu tenho aqui faturas de três meses, não dizem respeito a três meses mas a dois meses e meio, no entanto eu paguei a tarifa dos três meses. A minha questão é em que momento vai haver esse acerto, se é que vai haver esse acerto. Eu tenho aqui três faturas que supostamente deveriam corresponder a três meses, mas que correspondem a dois meses e meio, mas eu paguei a taxa dos três e eu gostava de saber como é que vai ser feito esse acerto. O Eng.º Eduardo Marques esclareceu:

Atualmente a Câmara tem um programa de gestão de clientes, que é o programa Medidata, que está muito em uso no país, e que têm pressupostos de faturação diferentes daqueles que nós vamos usar e que eu vou explicar já de seguida. Um dos pressupostos é que a tarifa fixa de água e saneamento é faturada sempre ao mês, independentemente do período de uma leitura e da outra, ou seja, se é a fatura do mês de fevereiro é a taxa do mês de fevereiro, se é a fatura do mês de março é a taxa do mês de março, independentemente do número de dias. Porquê? Porque a Câmara atualmente está a faturar uma vez ao mês, faz leituras ao longo do mês, chega ao segundo mês e mete a fatura, portanto, a última fatura da Câmara Municipal é a de fevereiro, deve estar a sair hoje ou amanhã e, portanto, esta tarifa fixa que sai de água e saneamento corresponde a todo o mês de fevereiro; a tarifa variável não, corresponde até ao dia da leitura, portanto, se há um cliente em que a leitura foi lida ao dia 10, está na fatura lida no dia 10, ainda há uma tarifa variável de água que são receitas da Câmara até ao dia 28 de fevereiro. Qual é a grande alteração do regime de faturação que a Indáqua tem? Porque achamos que é mais justo para os clientes, nós fazemos sempre o cálculo ao dia, temos o tarifário ao mês, trinta dias, aliás não é trinta dias é uma tarifa fixa vezes 12 a dividir por 365 ou 366 dias, as contas são assim feitas. Portanto, a tarifa fixa e a tarifa variável são calculadas em função do número de dias exatos daquele período de faturação, se num mês eu vou ler e o período corresponde a 24 dias são vinte e quatro dias a dividir por trinta e o cálculo para a tarifa variável também é feita assim. Eu já agora queria também chamar a atenção, isto é um assunto que obviamente depois vai ser publicitado mas que é importante, como nós faturamos todos os dias e não uma vez por mês como a Câmara, portanto nós lemos hoje um contador e no dia seguinte sai a fatura para a casa dele. Isto para quê? Para a fatura corresponder o mais possível à faturação ou ao consumo real. No mês de março não vamos fazer faturação aos clientes, a primeira faturação da Indáqua começará no dia 2 ou 3 de abril e reporta-se ao período em termos fixos desde o dia 01 de março até ao dia da leitura e em termos variáveis desde a última leitura da Câmara até à primeira leitura da Indáqua. O Vereador Dr. Ricardo Tavares acrescentou: A primeira fatura da Indáqua vai ter um valor do tarifário da Indáqua correspondente ao mês de março e um valor do tarifário da Câmara relativamente aos restantes dias do mês de fevereiro. O Vereador Helder Simões disse: Então se a leitura da Câmara não é ao mês, então isto é curioso, porque andamos a enganar os munícipes durante muito tempo, porque se os escalões são variáveis, ou seja, é diferente eu consumir $6m^3$ em quarenta dias do que se eu consumir $6m^3$ em vinte dias porque apanho o 2.º escalão. O Vereador Dr. Ricardo Tavares esclareceu: Está sempre a contar em função da última leitura a todos os munícipes, nunca há mudança. O Vereador Helder Simões continuou a sua intervenção: Há mudança, porque eu posso ter consumido em trinta dias $5m^3$ e tinha que pagar a água toda no 1.º escalão e posso não ter consumido mais nada em quarenta dias e se a Câmara não for lá não sabe. O Vereador Ricardo Tavares disse: a Câmara Municipal lê sempre todos os meses, mas não é sempre ao mesmo dia, mas cobra ao munícipe em função da última leitura e da atual. O Vereador Dr. Pedro Marques disse: Isso nunca aconteceu, nem acontece. Nós temos o tal

programa Medidata, por isso é que é esse programa e por isso é que a Indáqua teve a inteligência de fazer um programa só para eles, porque aquele programa é aquele programa, não há hipótese nenhuma, esta questão da faturação ao mês é o próprio que obriga a faturar ao mês, não há a possibilidade de discriminar como tem a Indáqua. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== REVOGAÇÃO DE ISENÇÕES DE PAGAMENTO (I/17050/2014): *Pelo Vereador Dr. Ricardo Tavares, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: 1. O serviço de abastecimento de água e águas residuais foi concessionado à firma Indáqua Azeméis a partir de 01 de março de 2014; 2. Haver diversas deliberações, ao longo de vários anos, para isenção de pagamentos totais ou parciais de consumo de água, e em simultâneo, nas tarifas cujo cálculo está associado a esse consumo; 3. A necessidade de adotar um procedimento que se enquadre no sistema de faturação da Indáqua Azeméis; 4. A competência da Indáqua Azeméis para suprimir as questões de ordem técnicas do abastecimento de água; 5. Os atos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados mediante reclamação ou recurso administrativo (art. 138.º do CPA), proponho: 1. A revogação da deliberação de isenções totais para os consortes da Mina do Dário em Ossela, clientes constantes da listagem que fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas, nos termos e para os efeitos do art. 138.º e ss do CPA; 2. A revogação da deliberação do executivo em reunião de 26/02/2013- Isenção de pagamento tarifa água e quota serviço água, até que sejam feitas obras na rede que permitam o abastecimento contínuo – Clientes 36408 e 10026 de Santiago Riba-Ul, nos termos e para os efeitos do art. 138.º e ss do CPA; 3. Que esta deliberação produza efeitos a partir de 01/03/2014, nos termos e para os efeitos do art. 145.º n.º 1 do CPA.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

===== FINANÇAS E CONTABILIDADE =====

===== ANULACÃO DE RECIBOS EM DÍVIDA COM MAIS DE SEIS MESES – LEI N.º 23/96 DE 26/07 (I/14247/2014): *Pelo Vereador Dr. Ricardo Tavares, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: 1) Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são serviços públicos essenciais, cujos utentes beneficiam da proteção que lhes é conferida pela Lei n.º 23/96, de 26/07, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26/02, e pela Lei n.º 24/2008, de 02/06, encontrando-se enumerados nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do seu artigo 1.º, respetivamente; 2) Trata-se de serviços prestados pelas Autarquias Locais, por Empresas Públicas Municipais ou por Empresas Concessionárias, cujas receitas são da titularidade dos Municípios, de acordo com o disposto no artigo 10.º, alínea c), da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15/01), com remissão para os artigos 15.º (taxas) e 16.º (preços), da mesma Lei; 3) Tratando-se de serviços*

públicos essenciais, a sua regulamentação específica é a que decorre da já citada Lei n.º 23/96, de 26/07, complementada por outros diplomas legislativos, entre os quais o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08, cujo objeto é, de acordo com o seu artigo 1.º, “o de estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos”. 4) O prazo de prescrição das taxas de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos é de 6 meses após a prestação do serviço a que respeitam, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26/07 e posteriores alterações. 5) Ter sido iniciado o procedimento do processamento das faturas em dívida, para processos de execução fiscal, em 2004, iniciando-se com a faturação de maio. 6) Haver entidades cuja dívida não era submetida a processo de execução. 7) Os recibos que a quando da execução estavam a aguardar retificação, resolução de reclamações, revogações bancárias, etc. 8) Existem dívidas cuja prestação do serviço ocorreu há mais de 6 meses, proponho: Que as dívidas cuja prestação do serviço ocorreu há mais de 6 meses, sejam declaradas prescritas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 10.º, da Lei n.º 23/96, de 26/07 e posteriores alterações.” O Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Dr. Ricardo Tavares que fez a seguinte intervenção: Por Lei todas os recibos em dívida que tenham mais de seis meses estão prescritos e no fundo vir a reunião de Câmara a constatação de que existem situações simples com mais de seis meses que a Câmara reconhece que estão prescritos e no fundo é propor isto para ser aqui deliberado. No fundo é no decurso de uma norma legal. Seguidamente o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra à Vereadora Dra. Ana de Jesus que disse: Seria simpático da vossa parte dizer-nos ao menos do que estamos a falar, se estamos a prescrever € 20 (vinte euros) ou se estamos a prescrever € 2000 (dois mil euros) e a quem. Surpreende-me isto, porque têm sido tão céleres nas contraordenações dos carros mal estacionados, as pessoas são multadas hoje e estão a receber a contraordenação nem a um mês. Estou a perguntar porque é que na água estamos aqui a falar, pode ser uma fatura ou duas por uma questão de tolerância social eu aí posso entender, agora se estamos aqui a falar de um valor considerável eu não posso estar de acordo. O Vereador Eng.º Joaquim Jorge disse: Mais uma razão para estar aqui anexa uma relação. O Vereador Dr. Pedro Marques esclareceu: São empresas que entretanto fecharam, faliram, que estão os processos de execução a ser tratados; muitas questões sociais. Não é fácil para a Câmara Municipal cortar a ligação de água a pessoas que têm as contas penhoradas e ordenados penhorados. Também sabemos que o processo instrutório é tão moroso que ultrapassará os seis meses e não vale a pena continuar com o processo. A Lei diz que ao fim de seis meses prescreve, vamos pôr a hipótese que há um processo de três meses, às vezes para conseguir contactar o titular gasta-se dois meses, depois para instruir o processo mais um mês, portanto, é no fundo poupar recursos. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com quatro abstenções dos Vereadores do PS, quatro votos a favor dos Vereadores do PSD e o voto a favor do Senhor Presidente, aprovar a proposta apresentada. ==

